

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 142/2023

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 13.252, DE 3 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOS CRIADORES DE CURIÓ DO PARANÁ, COM SEDE NESTA CAPITAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 142/2023

Projeto de Lei nº /2023

(Autoria do Deputado Alexandre Curi)

Altera a Lei nº 13.252, de 3 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação Esportiva dos Criadores de Curió do Paraná, com sede nesta Capital.

Art. 1º Altera a Lei nº 13.252, de 3 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Criadores de Pássaros do Paraná, com sede no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Criadores de Pássaros do Paraná, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 17 de março de 2023.

Alexandre Curi

Deputado Estadual

Justificativa

Houve alteração do Estatuto da Associação, o que se faz necessária a alteração da Lei para adequar o nome correto.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2023, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **142** e o código CRC **1B6F7C9B0B6C2EE**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Senhor Presidente,

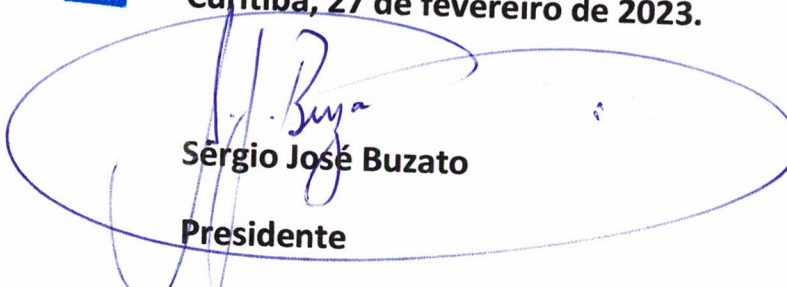
A ACPP- Associação dos Criadores de Pássaros do Paraná, sociedade civil, recreativa e conservativa, fundada em 03 de novembro de 1972, sem finalidade econômica ou comercial, com prazo de duração indeterminado, CNPJ: 76.481.639/0001-06, com sede e foro na Rua Tenente Miguel Anselmo da Silva, 465- Pilarzinho- Curitiba- PR, CEP: 82.120-390, por seu Presidente Sr. Sérgio José Buzato, comparece diante de Vossa Excelência, nos termos da Lei Estadual n. 17.826/2013 art.7º, para requerer a **MANUTENÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA** que lhe fora conferido pela Lei n.13.252 de 03 de Agosto de 2001.

Requer a juntada dos anexos documentos:

- Estatuto Social registrado e em vigor;
- Atestado de pleno e regular funcionamento;
- Relatório de atividades;
- Declaração que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados;
- Certificado de Utilidade Pública Municipal;

Termos em que, requer e aguarda deferimento.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.


Sérgio José Buzato
Presidente



CARTÓRIO DO TABOÃO
R Mateus Leme, 1425 Curitiba - PR

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.

Curitiba, 27 FEV. 2023

ACCP - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADOS

Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva - Escrevente

Débora Cristina de Menezes Perussolo - Escrevente

Sandra Cristina Buaferro Ferraz - Escrevente

CNPJ nº 76.481.639/0001-06



DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FATIMA DULCE AZEVEDO
TÉCNICO
DANIEL TAVAN GONÇALVES ANTONIO
FRANCISCO CESAR CECILIO
REGINA CELIA FERREIRA FERRAZ
RODRIGO ALEX LOPES
JURAMENTADOS

2º REGISTRO DE TÍTULOS
EDOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

SELO Nº U0u5D.oGYQw.rMigt-CmOjw.sI6D
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

AVERBADO AO REGISTRO Nº 774 - DIST Nº 9706439
PROTOCOLO Nº 1.110.109
Curitiba-PR, 20 de julho de 2018

Francisco Cesar Cecilio - Escrevente
Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,08, Microfilme: R\$0,67,
Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97

1110109

MICROFILME

ATA DA 16ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 5 DE JULHO DE 2018.

Convocados todos os associados conforme Edital de Convocação datado de 28 de Junho de 2018 e publicado na Imprensa da Capital no dia 2 de Julho do mesmo ano, pelo Senhor Presidente Sérgio José Buzato o qual presidiu a presente reunião e deliberou sobre a Ordem do dia definida em Edital.

Tomando a palavra o Senhor Presidente desta Assembleia, designou a mim Henrique Doni para secretariá-la e esclareceu que esta Assembleia se fez necessário pela consulta que o mesmo fez na Câmara Municipal de Curitiba, referente a intenção de tornar a ACCP de utilidade pública municipal.

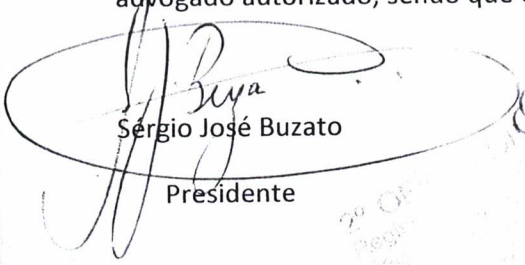
Esclareceu que seria necessário a alteração do Artigo 33 do Estatuto, incluindo o Parágrafo único, para o caso de dissolução da ACCP e uma simples inclusão no Artigo 1º.-alínea G.

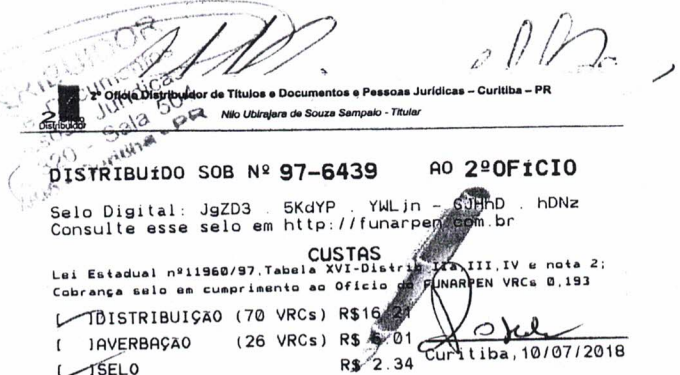
Aproveitou a oportunidade para sugerir e colocar em votação o novo nome da Associação e a nova sigla, pois conforme Estatuto e entendimento da maioria dos sócios, a mesma não se restringe à criação exclusiva de curiós e sim de todos os pássaros.

O nome sugerido e aceito por todos os sócios, Diretoria e Conselho Fiscal presentes por unanimidade foi:

ACPP – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DO PARANÁ

Expostas as correções, o presidente leu o novo Estatuto que regerá a ACPP, o qual foi aprovado por unanimidade dos Diretores, Conselho Fiscal e sócios presentes, sendo que lavro a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente, assim como por advogado autorizado, sendo que os demais assinam livro de presença.


Sérgio José Buzato
Presidente


Nilo Ulbragers de Souza Sampalo - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 97-6439 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: JgZD3 5KdYP . YWLjn - S0Hd . hDnz
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 0.193

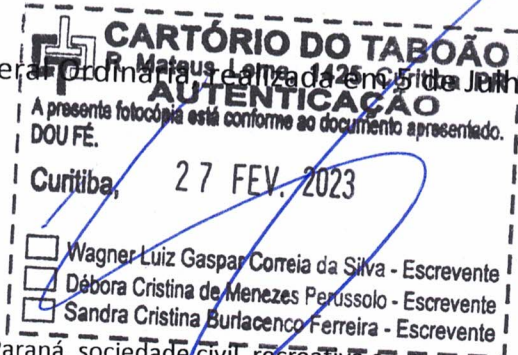
✓ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,21
✓ AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,01
✓ SELO R\$ 2,34

Curitiba, 10/07/2018

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DO
PARANÁ — A.C.P.P.



Alterações na 16ª. Assembleia Geral Ordinária realizada em Curitiba, Junho de 2018.

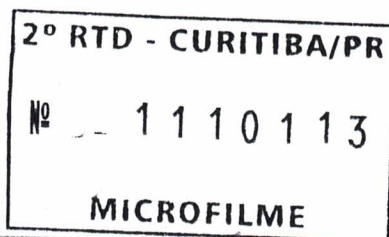


CAPÍTULO 1

Da denominação, sede, duração e objetivos

Art. 1.º - A Associação dos Criadores de Pássaros do Paraná, sociedade civil, recreativa e conservativa, nestes estatutos representada pela sua sigla oficial nas iniciais ACPP, fundada em 3 de novembro de 1.972, sem finalidade econômica ou comercial, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Tenente Miguel Anselmo da Silva n.465 - Pilarzinho - Curitiba, Paraná- CEP:82.120-390, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de credo religioso ou político, nacionalidade, cor, sexo, tem por objetivos:

- a) Difundir os conhecimentos necessários e a legislação em vigor dos órgãos competentes, para o êxito e incentivo nas atividades relacionadas à criação amadorista de passeriformes canoros da fauna silvestre brasileira em cativeiro, assim como da fauna exótica, fauna doméstica, columbófila ou de aves afins, na forma legal como rege a lei, tendo como objetivo a preservação de um banco genético das espécies, exposições, torneios.
- b) Promover encontros, torneios, locais, regionais e nacionais de qualquer espécie canora da fauna silvestre, exótica, doméstica, columbófila ou de aves afins.
- c) Cooperar com as autoridades competentes do setor, como um auxílio técnico e consultivo para esclarecimentos e outros se assim se fizerem necessários.
- d) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, para a preservação das espécies da "flora e fauna nativa brasileira, exótica, doméstica, columbófila e de aves afins".
- e) Promover em sua sede social, encontros para apresentação de exemplares de qualquer espécie da fauna silvestre, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes, assim como da fauna exótica, fauna doméstica, columbófila e de aves afins, com o intuito de difundir, preservar e aprimorar a qualidade destas categorias.
- f) Disponibilizar de forma clara e eficiente a qualquer associado que faça jus ao uso da ACPP, os conteúdos de todas Instruções Normativas dos Órgãos Competentes do Estado, bem como instruir sobre o uso dos sistemas via Internet.
- g) Incentivar e ajudar tecnicamente a criar, preservar, expor de forma amadorista, todas as espécies de pássaros canoros permitidos por lei, assim como os pássaros exóticos, pássaros domésticos, columbófilos e aves afins, nas áreas urbanas e rurais, sempre protegendo e defendendo os criadores e atividades de um modo geral, inclusive juridicamente.



2º OFFÍCIO DE REGISTRO E DOCUMENTOS
Registro de Pessoas e Empresas Jurídicas
Rua Prof. Doutor João de Deus, 320 - Sala 504
Fone: (41) 332-3333 - Curitiba - PR

FABIO DE ABREIRO
OAB/PR 33029



Art. 2º. Do Patrimônio

- O patrimônio da ACPP será constituído de bens e valores que possua ou venha a possuir, e a sua dissolução somente se dará através de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, atendido ao quorum legal, obedecido o parágrafo único do Artigo 56 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO 2

Dos Órgãos e Poderes Diretivos

Art. 3º. - A ACPP, terá como órgãos diretivos:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 4º. - A Assembléia Geral constitui órgão deliberativo soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes conferem estes Estatutos, desde que os mesmos estejam quites com as obrigações perante a ACPP.

Art. 5º. - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria, ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de Edital publicado uma única vez na imprensa, ou por meio digital, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 6º. - A Assembléia Geral considerar-se-à instalada quando acusar pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 7º. - No Edital de Convocação deverá constar a: a "ORDEM DO DIA", com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutido assunto que nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata. Para decidir a respeito de assunto estranho à Ordem de Dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 8º. - A Assembléia será presidida pelo Presidente da Diretoria que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhes forem solicitadas, pelos associados com direito a voto.

Art. 9º. - A mesa será completada pelo Diretor Secretário que lavrará a respectiva ata, na qualidade de Secretário da Assembleia, ou qualquer Diretor que poderá substituí-lo.

Art. 10º. - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver, apuradas por escrutinador nomeado pela Assembléia.

Art. 11º. - No caso da ausência do Presidente compete a Assembléia designar um substituto para dirigir os trabalhos.

CARTÓRIO DO TABOÃO
 R Mateus Leme, 1425 Curitiba PR
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
 DOU FÉ.
 Curitiba, 27 FEV. 2023

Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva - Escrevente
 Débora Cristina de Menezes Perussolo - Escrevente
 Sandra Cristina Burlacenco Ferreira - Escrevente

2º RTD - CURITIBA/PR
 1110113
 MICROFILME

2º OFÍCIO DE REGISTRO
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Físicas
 Rua Mal. Deodoro, 300 - Curitiba - PR
 Fone: (41) 3200-1000

FABIO H. FERREIRO
 OAB/PR 33029

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 12º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez a cada seis anos e a ela competirá:

- a) Proceder à eleição do Presidente e Vice Presidente da nova Diretoria;
- b) Proceder à eleição do membro do novo Conselho Fiscal;
- c) Dar posse aos membros eleitos da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal;
- d) Apreciar o relatório de atividades dos anos anteriores, apresentados pela Diretoria;
- e) Apreciar os balanços anuais dos exercícios financeiros anteriores e respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 13º. - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á regularmente convocada pelo Presidente da Diretoria em exercício, ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após qualquer número de associados.

Da Diretoria

Art. 14º - A Diretoria é o órgão administrativo da ACPP e será constituída pelos membros adiante, sem remuneração:

Item I - O Presidente e o Vice Presidente, com mandato de seis anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com escrutínio secreto, podendo ser reeleitos, assim sucessivamente, desde que, por votação direta, não cabendo voto por procuração.

Item II - Os demais cargos da Diretoria, nomeados pelo Presidente, serão os seguintes:

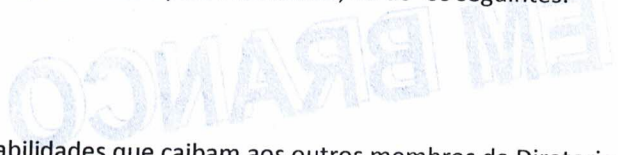
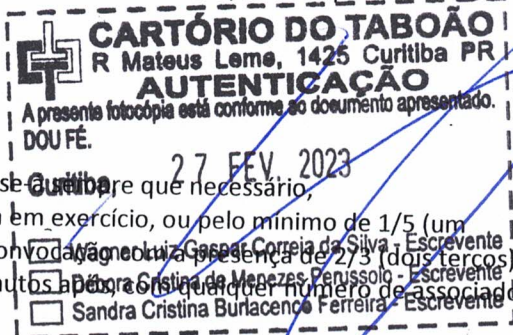
- a) um Diretor Secretário;
- b) um Diretor Financeiro;

Art. 15º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da ACPP.

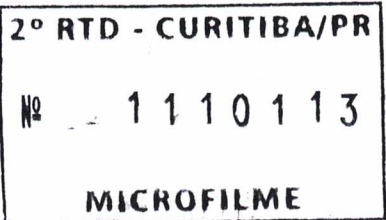
Art.16º. - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) nomear os demais membros da Diretoria, conforme item II do artigo 14º;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- c) administrar a associação e representá-la ativa e passivamente em juízo e nas suas relações externas;
- d) assinar as correspondências dirigidas ao poder público e as autoridades superiores;
- e) assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- f) autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- g) solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- h) autorizar as despesas previstas no orçamento;
- i) elaborar, juntamente com o Diretor Financeiro, o balanço bianal das receitas e despesas e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;

Art.17º. - Compete ao Vice-Presidente:



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



2º OFÍCIO DE REGISTRO
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Físicas
 Rua Mal. Deodoro, 100 - Curitiba, PR
 Fone: (41) 3225-1000

FABIO V. ANGELO
 OAB/PR 33029

- 04 04
- a) ao Vice-Presidente eleito pela Assembleia Geral Ordinária, compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho das funções que aquele lhe delegar;
 - b) o Vice-Presidente substituirá o Presidente quando este estiver impedido por prazo inferior a oito dias, sem qualquer formalidade;
 - c) o Vice-Presidente será empossado no cargo de Presidente no caso de impedimento definitivo daquele, ato este devidamente homologado pelo Conselho Fiscal.

Art.18º. - Compete ao Diretor Secretário:

- a) dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral sob orientações do Presidente;
- b) assinar a correspondência dirigida aos associados e a clubes de igual categoria;
- c) secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

Art.19º. - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) arrecadar as taxas de mensalidades ou anuidades dos associados;
- c) assinar com o Presidente os cheques para a retirada de numerário, bem como quaisquer documentos que importem em alienação de bens da ACP, ou acarretem responsabilidade financeira;
- e) elaborar o balanço bianal;

Do Conselho Fiscal

Art.20º. - O conselho Fiscal é composto de um membro eleito por seis anos, pela Assembleia Geral Ordinária que eleger o Presidente e o Vice Presidente.

Art.21º. - Ao membro do Conselho Fiscal compete:

- a) dar pareceres sobre os balanços bianais da ACP;
- b) homologar a posse do Vice Presidente no cargo de Presidente conforme prevê a alínea "c" do art. 17º.
- c) convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de renúncia de Wagner Luiz Gaspar Corrêa da Silva - Escrevente Débora Cristina de Menezes Perussolo - Escrevente Débora Cristina de Menezes Perussolo - Escrevente

CAPÍTULO 3

Do Quadro Social

Art.22º. - O quadro social será em numero ilimitado e se constituirá de maiores, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político sendo na categoria de:

- Sócio Contribuinte;

a) - Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, deve o candidato satisfazer às seguintes condições:

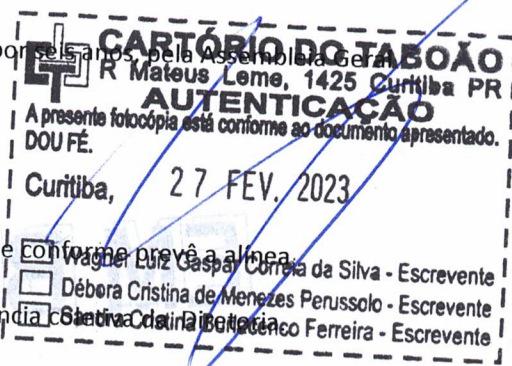
- 1) ser proposto por um associado ;
- 2) filiar-se à Associação , pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

3) ser aceito por toda Diretoria, sem nenhuma objeção, ou seja, aprovada sua inclusão em reunião;

4) Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.



2º RTD - CURITIBA/PR

1110113

MICROFILME

2º OFÍCIO REGISTRAR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 520 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-2205 - Curitiba - PR

FABIO H. KBEIRO
QAD/PR 33029

CAPÍTULO 4

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.23º. - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- b) recorrer ao Presidente ou ao Conselho Fiscal, quando sofrer penalidades julgadas injustas;
- c) convocar a Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;

Art.24º. - São deveres dos associados:

- a) contribuir para que a ACP, atinja seus objetivos;
- b) respeitar e cumprir fielmente todas as disposições destes estatutos, bem como do regimento interno e demais deliberações sociais;
- c) indenizar a ACP, nos prejuízos que lhe causar;
- d) comparecer as reuniões quando convocadas, evitando que os trabalhos sejam perturbados com discussões inúteis ou prejudiciais, ou ainda de caráter religioso ou político.

CAPÍTULO 5

Das Penalidades

Art.24º. - Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) eliminação.

Art.25º. - A pena de advertência caberá sempre que a infração cometida não for cominada em punição por estes estatutos.

- A reincidência será punida com eliminação, de acordo com o gravidade.

Art.26º. - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) deixar de pagar suas contribuições regularmente;
- b) for reincidente em sentença passada de advertência, ou por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- c) falecimento;

Art.27º. - Das penalidades aplicadas pela Diretoria, também caberá pedido de reconsideração a própria Diretoria, observando-se as normas estabelecidas nestes Estatutos.

CARTÓRIO DO TABOÃO
R Mateus Leme, 1425 Curitiba PR
AUTENTICAÇÃO
Apresente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
DOU FÉ.
Curitiba, 27 FEV. 2023
 Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva - Escrevente
 Débora Cristina de Menezes Perussolo - Escrevente
 Sandra Cristina Burlacenco Ferreira - Escrevente

CAPÍTULO 6

Das Disposições Gerais

Art.28º. - São direitos da ACP:

- a) receber contribuição mensal ou anual de cada associado, conforme determinação da Assembleia Geral;
- b) receber donativos ou contribuições oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) filiar-se a Federação Sul Brasileira dos Criadores de Pássaros e registrar-se no IBAMA, IAP, COBRAP, FOB, SOCIEDADE COLUMBÓFILA DO BRASIL e outras entidades representativas de aves e espécies;

Art. 29º. - São deveres da ACP:

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1110113
MICROFILME

2º RTD - CURITIBA/PR
Região de Trabalho - Documentos
Região de Trabalho - Assessoria Jurídica
Rua Mateus Leme, 1425 - Sala 502
Fone: (41) 3332-1111

[Handwritten signature]
FABIO H. RIBEIRO
OAB/PR 33029



- a) incentivar a criação de pássaros da fauna nacional em cativeiro, da fauna exótica, fauna doméstica, columbófila e aves afins, para as preservações das espécies;
- b) promover, reuniões, treinos, exposições e torneios de canto, congacamento e plumagem;
- c) Cumprir as exigências estabelecidas pelo IBAMA, IAP (conforme Portaria n.174 de 02/09/2015, ou outras normas que venham a regular as Entidades Associativas), e demais órgãos reguladores;

Art.30º- O tempo de mandato de todos os poderes eleitos da ACPP é de 06 (seis) anos, sendo permitida a reeleição por indeterminados mandatos.

Art.31º- Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição de novo Presidente e Vice Presidente.

Art.32º. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 33º. DA DISSOLUÇÃO

A ACPP, só poderá ser dissolvida por motivo de força maior.

Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em Lei, qualquer eventualidade que torne inexecuível a existência da ACPP;

Parágrafo Único-

Em caso de dissolução da ACPP, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Art.34º. O presente Estatuto Social foi aprovado pela 16ª. Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 5 de julho de 2018, devendo entrar em vigor nesta data.

Sérgio José Buzato
SÉRGIO JOSÉ BUZATO
 PRESIDENTE

Antonio Henrique Doni
ANTONIO HENRIQUE DONI
 DIRETOR SECRETÁRIO

Fabio H. Ribeiro
FABIO H. RIBEIRO
 OAB/PR 33029

2º REGISTRO DE TÍTULOS
 ELISA DE FATIMA DUDACHE AZEVEDO - OFICIAL DE REGISTRO
 Rua Monsenhor Celso Zili R. Andaraí
 CEP: 80080-000 CURITIBA/PR
 Fone: 3023.2444 | e: 99375.2444

SELO Nº 10u5x.YG9Qw.rL0gt-CNPZw.sI6D
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

AVERBADO AO REGISTRO Nº 774 - DIST Nº 9706440

PROTÓCOLO Nº 1.110.113
 Curitiba-PR, 20 de julho de 2018.

Francisco Cesar Cecilio - Escrevente
 Registro: R\$19,30 (VRC 100,00); Funrejus: R\$8,08; Microfilme: R\$0,67.
 Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº **1110113**

CARTÓRIO DO TABOÃO
 R. Mateus Leme, 1425 Curitiba, PR
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
 DOU FÉ.

Curitiba, **27 FEV. 2023**

- Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva - Escrevente
- Débora Cristina de Menezes Perussolo - Escrevente
- Sandra Cristina Burlacenco Ferreira - Escrevente

19/02/2018 06:18:07/2018

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia

Nº FUR59150



Ofício de Registro de Títulos e Documentos
 Curitiba - PR

ACPP- ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para fins do cumprimento ao Art.7º da Lei n. 17.826, de 13 de dezembro de 2013, junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, que ACPP- ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ n. 76.481.639/0001-06, situada na Rua Tenente Miguel Anselmo da Silva, n. 465- Pilarzinho- Curitiba-PR., sem fins lucrativos, está em plena atividade prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo estatuto.

A atual diretoria da ACPP tem gestão de 2017 a 2023, com os seguintes membros:

Presidente: **Sérgio José Buzato**

Vice-Presidente: **Cláudio Fernando dos Santos**

Diretor Financeiro: **Paulo Roberto R. Pires**

Diretor Secretário: **Henrique Doni**

Presid.Cons.Fiscal: **Nelson Gallego Campos**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.


Sérgio José Buzato

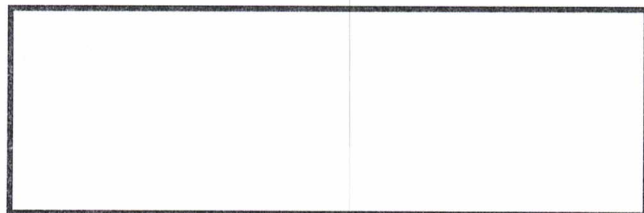
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA ACPP - ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE PASSAROS DO PARANA				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 00 00 68.030-9			CNPJ/CPF 76.481.639/0001-06	
ENDEREÇO R. TENENTE MIGUEL ANSELMO DA SILVA				NÚMERO 465
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO PILARZINHO	CEP 82120-390
INÍCIO DA ATIVIDADE 01/01/1900			SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
NÚMERO DO ALVARÁ 001.382.489		DATA EMISSÃO 06/08/2018	DATA EXPIRAÇÃO	
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO				
ATIVIDADES				
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA				
0.84.1.2-4/00.00 REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS (EXCLUSIVO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
27/02/2023 - 11:30:13

Versão P.4.1.0.4.1731 (10/11/2022)

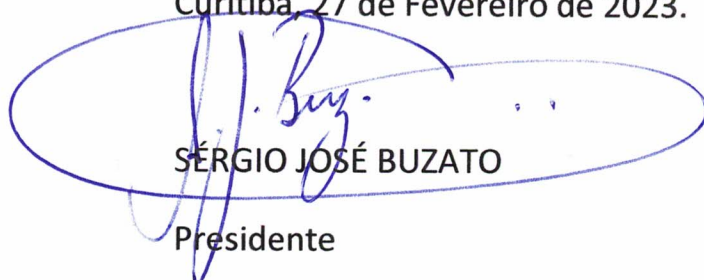
ACPP–ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DO PARANÁ

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2021/2022

A Associação dos Criadores de Pássaros do Paraná - ACPP, sociedade civil, recreativa e conservativa, sem fins lucrativos, apresenta o relatório de suas atividades, que comprovam fim público de prestação de serviços úteis à coletividade, nos últimos dois anos:

- Difundiu os conhecimentos necessários e a legislação vigente do IAT e IBAMA, para o êxito e incentivo à criação amadorista de passeriformes canoros da fauna silvestre, exótica, columbófila, doméstica e de aves afins;
- Promoveu encontros em sua sede, semanais, visando a apresentação de exemplares de qualquer espécie, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- Incentivou e ajudou tecnicamente, a criação e preservação, de todas as espécies de pássaros canoros permitidos por Lei, assim como os pássaros exóticos, domésticos, columbófilos e aves afins;
- Promoveu encontro anual em 2021 e outro em 2022, de canto de curió, visando a confraternização entre os associados e os associados de outras entidades do Paraná;
- Cooperou com as autoridades competentes do setor, como auxílio consultivo para esclarecimentos e outros que se fizeram necessário;

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2023.



SÉRGIO JOSÉ BUZATO
Presidente

ACPP- ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins, e em especial para as finalidades da Lei Estadual n. 17.826/2013, que a ACPP- ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DO PARANÁ, não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e efeitos legais.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.



SÉRGIO JOSÉ BUZATO

PRESIDENTE



Cartório Distrital do Taboão
Rua Mateus Leme, 1.421 - Centro Cívico - CEP 80520-174 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3352-3211
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CNPJ Nº 568.721.009-15

SELO: F401XqpqtXE78ZVW6jyNLUG39
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de **SÉRGIO JOSÉ BUZATO**
(394059) . Dou Fé: *F1ZAYFK-963666-93*

Curitiba-PR, 27 de fevereiro de 2023 - 11:39:11h.

Em Testemunho da Verdade

() Sandra Cristina Burlacenco Ferreira () Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva () Debora Cristina de Menezes Perussolo

Câmara Municipal de Curitiba

CERTIFICADO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 5º do artigo 2º da Lei nº 13.086, de 06 de Janeiro de 2009, acrescido pela Lei nº 15.315, de 20 de Outubro de 2009, Certifica que a Associação dos Criadores de Pássaros do Paraná - ACP, foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 15.570, sancionada pelo Prefeito Municipal de Curitiba em 16 de dezembro de 2019.

Palácio Rio Branco, em 16 de dezembro de 2019.

Vereador Felipe Braga Côrtes
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Vereador Sabino Picolo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei 13252 - 3 de Agosto de 2001

Publicado no Diário Oficial nº. 6047 de 10 de Agosto de 2001

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Esportiva dos Criadores de Curió do Paraná – ACCP, com sede e foro nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade Associação Esportiva dos Criadores de Curió do Paraná – ACCP, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 03 de agosto de 2001.

Jaime Lerner
Governador do Estado

José Antonio Andreguetto
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8297/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 142/2023**.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8297** e o código CRC **1E6D7D9F3A4A0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8316/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8316** e o código CRC **1E6C7E9A3F4E4FA**



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DO PARANÁ — A.C.P.P.

Alterações na 16ª. Assembleia Geral Ordinária, realizada em 5 de Julho de 2018.

CAPÍTULO 1

Da denominação, sede, duração e objetivos

Art. 1.º - A Associação dos Criadores de Pássaros do Paraná, sociedade civil, recreativa e conservativa, nestes estatutos representada pela sua sigla oficial nas iniciais ACP, fundada em 3 de novembro de 1.972, sem finalidade econômica ou comercial, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Tenente Miguel Anselmo da Silva n.465 - Pilarzinho - Curitiba, Paraná- CEP:82.120-390, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de credo religioso ou político, nacionalidade, cor, sexo, tem por objetivos:

- a) Difundir os conhecimentos necessários e a legislação em vigor dos órgãos competentes, para o êxito e incentivo nas atividades relacionadas à criação amadorista de passeriformes canoros da fauna silvestre brasileira em cativeiro, assim como da fauna exótica, fauna doméstica, columbófila ou de aves afins, na forma legal como rege a lei, tendo como objetivo a preservação de um banco genético das espécies, exposições, torneios.
- b) Promover encontros, torneios, locais, regionais e nacionais de qualquer espécie canora da fauna silvestre, exótica, doméstica, columbófila ou de aves afins.
- c) Cooperar com as autoridades competentes do setor, como um auxílio técnico e consultivo para esclarecimentos e outros se assim se fizerem necessários.
- d) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, para a preservação das espécies da "flora e fauna nativa brasileira, exótica, doméstica, columbófila e de aves afins".
- e) Promover em sua sede social, encontros para apresentação de exemplares de qualquer espécie da fauna silvestre, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes, assim como da fauna exótica, fauna doméstica, columbófila e de aves afins, com o intuito de difundir, preservar e aprimorar a qualidade destas categorias.
- f) Disponibilizar de forma clara e eficiente a qualquer associado que faça jus ao uso da ACP, os conteúdos de todas Instruções Normativas dos Órgãos Competentes do Estado, bem como instruir sobre o uso dos sistemas via Internet.
- g) Incentivar e ajudar tecnicamente a criar, preservar, expor de forma amadorista, todas as espécies de pássaros canoros permitidos por lei, assim como os pássaros exóticos, pássaros domésticos, columbófilos e aves afins, nas áreas urbanas e rurais, sempre protegendo e defendendo os criadores e atividades de um modo geral, inclusive juridicamente.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1110113
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3605 - Curitiba - PR

FABIO DE SAES EIRO
OAB/PR 33029



Art. 2º. Do Patrimônio

- O patrimônio da ACPP será constituído de bens e valores que possua ou venha a possuir, e a sua dissolução somente se dará através de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, atendido ao quorum legal, obedecido o parágrafo único do Artigo 56 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO 2

Dos Órgãos e Poderes Diretivos

Art. 3º. - A ACPP, terá como órgãos diretivos:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 4º. - A Assembléia Geral constitui órgão deliberativo soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere estes Estatutos, desde que os mesmos estejam quites com as obrigações perante a ACPP.

Art. 5º. - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria, ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de Edital publicado uma única vez na imprensa, ou por meio digital, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 6º. - A Assembléia Geral considerar-se-à instalada quando acusar pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 7º. - No Edital de Convocação deverá constar a: "ORDEM DO DIA", com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutido assunto que nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata. Para decidir a respeito de assunto estranho à Ordem de Dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 8º. - A Assembléia será presidida pelo Presidente da Diretoria que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhes forem solicitadas, pelos associados com direito a voto.

Art. 9º. - A mesa será completada pelo Diretor Secretário que lavrará a respectiva ata, na qualidade de Secretário da Assembleia, ou qualquer Diretor que poderá substituí-lo.

Art. 10º. - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver, apuradas por escrutinador nomeado pela Assembleia.

Art. 11º. - No caso da ausência do Presidente compete a Assembléia designar um substituto para dirigir os trabalhos.

FABIO H. REBEIRO
OAB/PR 33029

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1110113
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Degler, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR



SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 12º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez a cada seis anos e a ela competirá:

- a) Proceder à eleição do Presidente e Vice Presidente da nova Diretoria;
- b) Proceder à eleição do membro do novo Conselho Fiscal;
- c) Dar posse aos membros eleitos da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal;
- d) Apreçar o relatório de atividades dos anos anteriores, apresentados pela Diretoria;
- e) Apreçar os balanços anuais dos exercícios financeiros anteriores e respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 13º. - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, regularmente convocada pelo Presidente da Diretoria em exercício, ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Da Diretoria

Art. 14º - A Diretoria é o órgão administrativo da ACPP e será constituída pelos membros adiante, sem remuneração:

Item I - O Presidente e o Vice Presidente, com mandato de seis anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com escrutínio secreto, podendo ser reeleitos, assim sucessivamente, desde que, por votação direta, não cabendo voto por procuração.

Item II - Os demais cargos da Diretoria, nomeados pelo Presidente, serão os seguintes:

- a) um Diretor Secretário;
- b) um Diretor Financeiro;

Art. 15º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da ACPP.

Art.16º. - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) nomear os demais membros da Diretoria, conforme item II do artigo 14º;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- c) administrar a associação e representá-la ativa e passivamente em juízo e nas suas relações externas;
- d) assinar as correspondências dirigidas ao poder público e as autoridades superiores;
- e) assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- f) autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- g) solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- h) autorizar as despesas previstas no orçamento;
- i) elaborar, juntamente com o Diretor Financeiro, o balanço bial das receitas e despesas e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;

Art.17º. - Compete ao Vice-Presidente:

[Handwritten signature]
FABIO RUBEIKO
OAB/PR 33029

2º RTD - CURITIBA/PR
 Nº 1110113
 MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Doodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

- a) ao Vice-Presidente eleito pela Assembleia Geral Ordinária, compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho das funções que aquele lhe delegar;
- b) o Vice-Presidente substituirá o Presidente quando este estiver impedido por prazo inferior a oito dias, sem qualquer formalidade;
- c) o Vice-Presidente será empossado no cargo de Presidente no caso de impedimento definitivo daquele, ato este devidamente homologado pelo Conselho Fiscal.

Art.18º. - Compete ao Diretor Secretário:

- a) dirigir os trabalhos da secretária, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral sob orientações do Presidente;
- b) assinar a correspondência dirigida aos associados e a clubes de igual categoria;
- c) secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

Art.19º. - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) arrecadar as taxas de mensalidades ou anuidades dos associados;
- c) assinar com o Presidente os cheques para a retirada de numerário, bem como quaisquer documentos que importem em alienação de bens da ACP, ou acarretem responsabilidade financeira;
- e) elaborar o balanço bienal;

Do Conselho Fiscal

Art.20º. - O conselho Fiscal é composto de um membro eleito por seis anos, pela Assembleia Geral Ordinária que eleger o Presidente e o Vice Presidente.

Art.21º. - Ao membro do Conselho Fiscal compete:

- a) dar pareceres sobre os balanços bienais da ACP;
- b) homologar a posse do Vice Presidente no cargo de Presidente conforme prevê a alínea "c" do art. 17º.
- c) convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de renúncia coletiva da Diretoria.

CAPÍTULO 3

Do Quadro Social

Art.22º. - O quadro social será em numero ilimitado e se constituirá de maiores, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político sendo na categoria de:

- Sócio Contribuinte;

a) - Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, deve o candidato satisfazer às seguintes condições:

- 1) ser proposto por um associado ;
- 2) filiar-se à Associação , pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

3) ser aceito por toda Diretoria, sem nenhuma objeção, ou seja, aprovada sua inclusão em reunião;

4) Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

2º RTD - CURITIBA/PR

1110113

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Daltro, 326 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

FABIO H. F. BEIRO
OAB/PR 33029

CAPÍTULO 4**Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art.23º. - São direitos dos associados:

- votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- recorrer ao Presidente ou ao Conselho Fiscal, quando sofrer penalidades julgadas injustas;
- convocar a Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;

Art.24º. - São deveres dos associados:

- contribuir para que a ACPP, atinja seus objetivos;
- respeitar e cumprir fielmente todas as disposições destes estatutos, bem como do regimento interno e demais deliberações sociais;
- indenizar a ACPP, nos prejuízos que lhe causar;
- comparecer as reuniões quando convocadas, evitando que os trabalhos sejam perturbados com discussões inúteis ou prejudiciais, ou ainda de caráter religioso ou político.

CAPÍTULO 5**Das Penalidades**

Art.24º. - Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- eliminação.

Art.25º. - A pena de advertência caberá sempre que a infração cometida não for cominada em punição por estes estatutos.

- A reincidência será punida com eliminação, de acordo com a gravidade da infração.

Art.26º. - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- deixar de pagar suas contribuições regularmente;
- for reincidente em sentença passada de advertência, ou por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- falecimento;

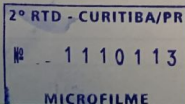
Art.27º. Das penalidades aplicadas pela Diretoria, também caberá pedido de reconsideração à própria Diretoria, observando-se as normas estabelecidas nestes Estatutos.

CAPÍTULO 6**Das Disposições Gerais**

Art.28º. São direitos da ACPP:

- receber contribuição mensal ou anual de cada associado, conforme determinação da Assembleia Geral;
- receber donativos ou contribuições oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- filiar-se a Federação Sul Brasileira dos Criadores de Pássaros e registrar-se no IBAMA, IAP, COBRAP, FOB, SOCIEDADE COLUMBÓFILA DO BRASIL e outras entidades representativas de aves e espécies;

Art. 29º. - São deveres da ACPP:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-9865

FABIO H. RIBEIRO
OAB/PR 33029



- a) incentivar a criação de pássaros da fauna nacional em cativeiro, da fauna exótica, fauna doméstica, columbófila e aves afins, para as preservações das espécies;
- b) promover, reuniões, treinamentos, exposições e torneios de canto, congromento e plumagem;
- c) Cumprir as exigências estabelecidas pelo IBAMA, IAP (conforme Portaria n.174 de 02/09/2015, ou outras normas que venham a regular as Entidades Associativas), e demais órgãos reguladores;

Art.30º. O tempo de mandato de todos os poderes eleitos da ACPP é de 06 (seis) anos, sendo permitida a reeleição por indeterminados mandatos.

Art.31º. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição de novo Presidente e Vice Presidente.

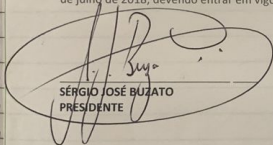
Art.32º. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 33º. DA DISSOLUÇÃO

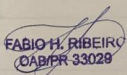
A ACPP, só poderá ser dissolvida por motivo de força maior. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em Lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da ACPP;

Parágrafo Único.
Em caso de dissolução da ACPP, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Art.34º. O presente Estatuto Social foi aprovado pela 16ª. Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 5 de julho de 2018, devendo entrar em vigor nesta data.


SÉRGIO JOSÉ BUZATO
PRESIDENTE


ANTÔNIO HENRIQUE DONI
DIRETOR SECRETÁRIO


FABIO H. RIBEIRO
DAB/PR 33020

2º RTD - CURITIBA/PR
No 1110113
MICROFILME

2º REGISTRO DE TÍTULOS
SELO Nº 18u5x.YG9Qw.rL0gt-CNPZw-ST6D
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
AVERBADO AO REGISTRO Nº 774 - DIST Nº 9708440
PROTOCOLO Nº 1.110.113
Curitiba-PR - 20 de julho de 2018
Francisco Cesar Cecilio - Escrevente
Registro: R\$19.30 (VRC 100.001) Funarpen: R\$6.00 Microfilme: R\$0.87
Funarpen: R\$1.17, ISS: R\$0.77, FAPROP: R\$0.97



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5996/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5996** e o código CRC **1B6C8F3E1D3C8FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 407/2024

—

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2023

PL Nº 142/2023

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

ALTERA A LEI Nº 13.252, DE 3 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOS CRIADORES DE CURIÓ DO PARANÁ, COM SEDE NESTA CAPITAL.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, atuado sob o nº142/2023, objetiva alterar a Lei nº 13.252/2011, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação Esportiva dos Criadores de Curió do Paraná, com sede em Curitiba.

A alteração legislativa pretendida diz respeito ao fato de que a Associação mudou seu nome: era “Associação Esportiva dos Criadores de Curió do Paraná” e passou a ser “Associação de Criadores de Pássaros do Paraná.”

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto tem por finalidade alterar a Lei nº 13.252/2011, eis que houve a mudança do nome da Associação detentora do título de Utilidade Pública. Sua denominação era “Associação Esportiva dos Criadores de Curió do Paraná” e agora é “Associação de Criadores de Pássaros do Paraná.”

Não se trata, portanto, de concessão de novo título de Utilidade Pública a exigir a análise dos requisitos legais. Cuida-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

se, tão-somente, de atualização legislativa para contemplar o novo nome da Associação.

Nos termos do art. 12, inc. III, da Lei Complementar nº 95/98, a alteração de lei será feita “*por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo,*” exatamente o que fez o Projeto sob análise.

No mais, percebe-se a existência de erro material no Projeto, pois cita, em sua Ementa e artigo 1º, a informação de que a lei a ser alterada é a “Lei nº 13.252, de 3 de agosto de **2011**”. Ocorre que a lei que concedeu o título de Utilidade Pública e que deve ser alterada é a Lei nº 13.252, de 3 de agosto de **2001**.

Trata-se de mero erro material, passível de correção quando o Projeto aprovado for enviado para a redação final.

Por sua própria natureza – mera atualização de denominação – verifica-se que o Projeto não acarreta qualquer renúncia de despesas ou impacto orçamentário.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 29 de maio 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 09:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **407** e o
código CRC **1C7C1F6A9D8F6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15999/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 142/2023, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião extraordinária do dia 29 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15999** e o código CRC **1D7F1B6A9F9A2CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10089/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2024, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10089** e o código CRC **1A7B1A6F9F9A2CF**